

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

A **SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/MP n.º 272, de 16 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Retificar os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-002, aprovada pela Portaria SPU nº 010, de 2 de fevereiro de 2001, na forma a seguir:

"4.1.11 Com a implantação do Sistema Gerenciador de Documentação Imobiliária - GDI, faz-se necessária a digitalização dos principais documentos do processo (passo 044), antes de seu arquivamento, destacando-se os seguintes:"

"4.4 Com vistas à perfeita instrução processual e tomada de decisão, deve ser anexado em todos os processos instruídos o cadastro atualizado do imóvel no Sistema SPIUnet, contendo todas as informações do Imóvel/Utilização, inclusive com a sua estimativa de valor atualizada, além do levantamento fotográfico colorido (sempre que possível)";

"Anexo I - Quadro I:

Passo 014 - Atualiza o cadastro e anexa ao processo o cadastro do Imóvel/Utilização do Sistema SPIUnet;

Passo 025 - Encaminha o processo ao Gab/SPU, com a respectiva minuta de portaria ministerial, para apreciação do(a) Secretário(a) do Patrimônio da União, e posterior encaminhamento ao Ministro de Estado; ou com a proposta de indeferimento do pleito;

Passo 027 - Encaminha o processo ao Sr. Ministro, com trânsito preliminar pela Consultoria Jurídica - CONJUR/MP, para apreciação da minuta de portaria ministerial;

Passo 029 - Analisa a minuta de portaria ministerial, emitindo parecer, contendo ressalvas, se for o caso;

Passo 030A - Restitui o processo à SPU;

Passo 030B - Encaminha o processo ao Sr. Ministro;

Passo 031 - Promove eventuais correções apontadas pela CONJUR/MP;

Passo 032 - Encaminha o processo, com a minuta de portaria ministerial devidamente revisada, ao Gab/SPU para apreciação e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado;

Passo 041 - Altera dados no Sistema SPIUnet;

Passo 044 - Altera dados no Sistema SIAFI, via SPIUnet";

"Anexo II - Check-list - Cadastro atualizado do Sistema SPIUnet";

"Anexo IV - Modelo de Contrato de Cessão de Uso Gratuito:

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a cessão do imóvel ao **OUTORGADO**, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada a (**);

CLAUSULA QUARTA - que, tendo em vista o disposto na Portaria no de/...../....., do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de de de, e, com fundamento no § 3º art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso ... (I ou II, conforme o caso), do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea ("a" ou "b", conforme o caso), do Inciso I, do art. 2.º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a; que terá vigência pelo prazo de anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, (nome e qualificação), (assinatura), lavrei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.

LEGENDA:

(*) Conforme Portaria Ministerial autorizativa da cessão, constará a indicação do OUTORGADO, a saber: Unidades administrativas vinculadas aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

(**) Detalhar a finalidade seguindo a condição estabelecida na Portaria Ministerial"

"Anexo V - Modelo de Portaria Ministerial de Cessão:

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução no 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso ... (I ou II, conforme o caso), do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea ("a" ou "b", conforme o caso), do Inciso I, do art. 2.º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, resolve:

Art. 2.º -

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE